LEI nº 2.061 / 2008

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Legislatura 2009-2012.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Legislatura 2009-2012 é fixado na forma a seguir:
 - I. Prefeito Municipal R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - II. Vice-Prefeito MunicipalR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - III. Secretário MunicipalR\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **Art. 2º.** O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 3º.** Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.
- **Art. 4º.** Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.
- **Art. 5º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.
- **Art. 6º.** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.
- Art. 7º. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.
 - **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogada a Lei 1.777/2004.

Cachoeira de Minas, 13 de Junho de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET Prefeito Municipal